

**LEI Nº 4.141, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012**

“ Altera a redação do Artigo 13, da Lei Municipal nº 3.918, de 27 de dezembro de 2010 e dá outras providências.”

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - O Artigo 13, da Lei Municipal nº 3.918, de 27 de dezembro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – São competentes para aplicação das penalidades de que trata esta Lei:

I – Veterinário do município;

II – Agente de Saneamento;

III – Agente de Vigilância em Saúde;

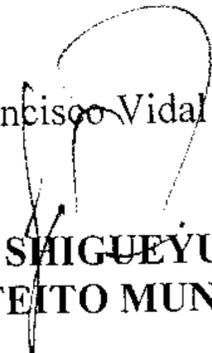
IV – Auxiliar de Saúde;

V – Chefe da Equipe Municipal de Controle de Vetores.

VI – Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária.

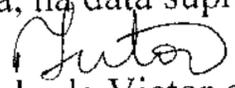
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 03 de setembro de 2012.



**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.



Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

